



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXVIII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018.

Nº 2596



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Mauro Carlesse (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PSDB)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Toinho Andrade (PHS)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico

**2º Secretário:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**4º Secretário:** Dep. Zé Roberto (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente  
Dep. Olyntho Neto - Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Eli Borges  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio - Presidente  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Junior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente  
Dep. Eli Borges - Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana - Presidente  
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Osires Damaso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente  
Dep. Valdez C. Branco - Presidente  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Júnior Evangelista

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Junior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana - Presidente  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 26/2018

Torna obrigatória a presença de médico socorrista, enfermeiro e pessoal devidamente capacitado, assim como a utilização de ambulância com UTI munida de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador, nos eventos de Corridas de Rua no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

**Art. 1º** Fica sendo obrigatória a presença de médico socorrista, enfermeiro e pessoal devidamente capacitados nos eventos de corridas de rua no Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Torna-se obrigatória também a utilização de ambulância com UTI munida de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador nos referidos Eventos.

**Art. 3º** A responsabilidade pela implementação das normas estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei será dos organizadores do Evento.

**Art. 4º** O não cumprimento da presente Lei importará na aplicação de multa de 10 (dez) salários mínimos.

**Art. 5º** Em caso de danos a terceiros será aplicada a multa de 40 (quarenta) salários mínimos, sem que isso isente o infrator das sanções penais prevista em Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A cada dia, mais pessoas aderem a um esporte bastante acessível: a corrida de rua. E a explicação para esse aumento significativo é simples. Para ser praticada, a corrida só exige um par de tênis adequado e boa saúde. Na grande maioria das vezes, as pessoas que se inscrevem nesses eventos, sem terem o devido acompanhamento médico ou mesmo de uma equipe de instrutores de academia, e vão para o evento sem ter uma noção exata de sua capacidade física para participarem dos mesmos, podendo ao longo dos eventos ocorrerem situações de emergência que demande a presença de um médico socorrista e de equipamentos apropriados para serem evitados danos maiores à saúde e à vida dos participantes.

Por conta disso, é fundamental um serviço de atendimento médico de qualidade e que proporcione as melhores condições para que o evento em questão aconteça de modo que as pessoas que precisem de socorros imediatos tenham condições de serem atendidas.

O Conselho Federal de Medicina emitiu recentemente uma resolução ligada às regras para a atuação de equipes médicas em eventos feitos em território nacional. Segundo as normas, que foram publicadas no Diário Oficial da União, qualquer entidade organizadora de eventos que precisem de assistência médica deve inscrever o serviço no Conselho Regional de Medicina (CRM), com a definição do diretor técnico e

do corpo clínico. As regras são destinadas para eventos artísticos, sociais, competições e também treinamentos esportivos.

Produtores de eventos de grande porte devem ser extremamente rigorosos quanto à assistência médica, pensando na

infraestrutura e no material usado para atender ao público. Cada evento requer um serviço especializado e uma estrutura específica para o tamanho do público. Por exemplo: a quantidade de equipes médicas para um evento grande deve considerar o número de ingressos ou convites disponíveis à população. Além disso, o CRM precisa saber com antecedência o número de equipes, para inspecionar os postos médicos e outras instalações antes do evento.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2018.

**VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 39/2018

Institui o Comitê Gestor de Enfrentamento às Drogas, vinculado à Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça - SECIJU e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

### CAPÍTULO I

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor de Enfrentamento às Drogas com a finalidade de coordenar e operacionalizar as políticas públicas sobre prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes.

*Parágrafo único.* A Política Estadual sobre Drogas, será centralizada por este comitê, a fim de promover ações intersetoriais que beneficiem pessoas com necessidades decorrentes do uso/abuso de substâncias psicoativas.

**Art. 2º** O Comitê Gestor criado pelo art. 1º será composto por um titular e um suplente das seguintes Secretarias de Estado e entidade autárquica:

§1º Por indicação dos órgãos governamentais:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho, e Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes.

§2º A convite do Comitê Gestor:

I - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

II - 01 (um) representante do Ministério Público;

III - 01 (um) representante da Defensoria Pública;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública/Denarc;

V - 01 (um) representante do Polícia Federal;

VI - 01 (um) representante do Polícia Militar/Proerd.

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura

**Art. 3º** A estrutura organizacional do Comitê Gestor de Enfrentamento às Drogas - COGED - é a seguinte:

I - 01 (uma) Presidência;

- II – 01 (uma) Vice-Presidência;
- III – 01 (uma) Secretaria Geral;
- IV – 01 (uma) Superintendência;
- V - 01 (uma) Secretaria Executiva;
- VI – 07 (sete) Diretorias;
- VII – 04 (quatro) Gerências;
- VIII - 03 (três) Gerências de Núcleos Regionais.

**Art. 4º** Ficam criadas, nas estruturas organizacionais básica e complementar, do Comitê Gestor de Enfrentamento às Drogas, operacionalizada pela Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, as seguintes unidades administrativas:

- I - Presidência, com o respectivo cargo de Presidente, símbolo DAS-1;
- II - Vice-Presidência, com o respectivo cargo de Vice-Presidente, símbolo DAS-1;
- III - Secretaria Geral, com o respectivo cargo de Secretária Geral, símbolo DAI-1;
- IV - Superintendência, com o respectivo cargo de Superintendente, símbolo DAS-3;
- V - Secretaria Executiva, como o respectivo cargo de Secretária-Executiva, símbolo DAI-1;
- VI - Diretoria, com o respectivo cargo de Diretor, símbolo DAS-4, subdividido da seguinte forma:

- a) Diretoria de Prevenção;
- b) Diretoria de Tratamento;
- c) Diretoria de Reinserção Social;
- d) Diretoria de Repressão;
- e) Diretoria Jurídica;
- f) Diretoria de Planejamento e Orçamento;
- g) Diretoria Financeira.

VII - Gerência, com os respectivos cargos de Gerente, símbolo DAI-1, subdividido da seguinte forma:

- a) Gerência de Prevenção;
- b) Gerência de Tratamento;
- c) Gerência de Reinserção Social;
- d) Gerência de Repressão.

VIII – Gerência de Núcleos Regionais, com os respectivos cargos de Gerentes de Núcleos Regionais, símbolo DAI-1, subdividido da seguinte forma:

- a) Palmas;
- b) Gurupi;
- c) Araguaína.

**Art. 5º** A Presidência do Comitê Gestor de Enfrentamento às Drogas ficará a cargo do Representante da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça.

**Art. 6º** Fica instituída que as Funções Comissionadas (FC) serão distribuídas da seguinte forma:

- I – 03 (três) FCA-6;

- II – 01 (uma) FCA-7;
- III – 01 (uma) FCA-8;
- IV – 02 (duas) FCA-9;
- V – 02 (duas) FCA-10.

### CAPÍTULO III

#### Do Fundo Estadual Antidrogas

**Art. 7º** Fica instituído, que o Fundo Estadual Antidrogas, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins receberá o valor referente à 0,02 p.p (dois centésimos pontos percentuais) do orçamento anual, destinado a suportar a execução orçamentária e financeira dos programas e das ações necessários à prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes.

*Parágrafo único.* As despesas a serem custeadas pelo Fundo Estadual Antidrogas serão autorizadas diretamente pelo Presidente do Comitê Gestor.

**Art. 8º** Fica instituído que as alterações relativas à esta Lei serão dirimidas pelo colegiado, ficando a cargo do presidente deste Comitê o poder de decisão.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, em 14 de março de 2018.

**ELIBORGES**

Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 43/2018

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais e suas Consequências, no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana Estadual de Prevenção das Doenças Renais, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

**Art. 2º** Durante a Semana Estadual de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:

- I - promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;
- II - estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;
- III - difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, como prevenção, diagnóstico e tratamento;
- IV - avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal.

**Art. 3º** A Semana Estadual de Prevenção das Doenças Renais fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado do Tocantins.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

#### Justificativa

A Doença Renal Crônica (DRC) consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). Em sua fase mais avançada (chamada de estágio V da Doença Renal Crônica), os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente.

A incidência de doenças renais na população é relativamente alta em todo o mundo, chegando a atingir 10% da população mundial. Segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), as doenças que acometem os rins atingem 2 milhões de brasileiros, totalizando 500 milhões de pessoas em todo o mundo, sendo que 60% não sabem, pois são doenças silenciosas.

A Constituição Federal, no seu art. 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse mesmo entendimento, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 2º, garante que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

“§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e os serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerada uma nova epidemia mundial, a perda da função dos rins está associada a diversas doenças como diabetes, hipertensão arterial sistêmica (pressão alta) e doenças autoimunes. Quando não são adequadamente tratadas, podem trazer sérias lesões aos rins e comprometer o seu funcionamento em graus variados.

Nos casos de comprometimento avançado da função renal, os pacientes terão indicação da realização de diálise e de transplante de rins. As chances de obtenção de um órgão para transplante ainda não são muito amplas e, em vários casos, os pacientes passam vários anos submetidos ao procedimento de diálise.

Por isso, ser conhecedor das características e do funcionamento dos rins se torna essencial para que sejam adotados mecanismos preventivos das moléstias que possam atingir esses órgãos. É muito importante que as pessoas conheçam sinais e sintomas que indiquem qualquer anormalidade no funcionamento dos rins.

A Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) realiza diversas campanhas por todo o País acerca do combate e prevenção das doenças renais (campanha Previna-se).

O conhecimento sobre tal assunto pode ser o diferencial para um diagnóstico precoce de quaisquer doenças renais, o que aumentaria as chances de sucesso no tratamento e na recuperação do paciente, podendo-se inclusive evitar o encaminhamento para as sessões de diálise e futuros transplantes.

A criação de uma semana destinada especificamente para a discussão do tema, com a participação da sociedade e do Poder Público, pode ser extremamente benéfica para a proteção da saúde de todos.

No caso das doenças renais, a segunda semana do mês de março seria um período muito proveitoso para cuidar desse importante tema. Isso porque o Dia Mundial do Rim é celebrado nesta semana. Essa data já tem um significado mundial, pois a DRC já se entende como um problema de saúde pública, e esse momento pode ser aproveitado pelo Estado do Tocantins para otimizar as ações que serão desenvolvidas na Semana objeto do presente Projeto.

Por todos esses motivos, o presente Projeto de Lei merece a aprovação dos meus Pares, uma vez que traz maiores possibilidades de atuação, não só para os especialistas da área, os nefrologistas, mas também permite que a sociedade tenha maior acesso às medidas preventivas e diagnósticos precoces às doenças renais.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2018.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 426/2018

*\*Republicado para correção.*

Regulamenta a Lei nº 3.353, de 4 de abril de 2018, que institui na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o Programa de Aposentadoria Incentivada e adota outras providências.

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, Deputado **Mauro Carlesse**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o art. 28, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e com o art. 3º, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este Decreto Administrativo regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, previsto na Lei nº 3.353, de 4 de abril de 2018, com vistas a fomentar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Encerra-se em até o máximo de (30) trinta dias, a partir do preenchimento dos requisitos legais para aposentadoria, o prazo para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, nos termos da Lei, encerrando-se em definitivo no dia 31 de dezembro de 2018.

**§ 1º** Aqueles que no ato da publicação deste Decreto possuírem o direito de aderir a este Programa, podem fazê-lo de imediato até o prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** O servidor que não aderir nos prazos acima, não poderá mais fazê-lo, em decorrência das penas de prescrição e decadência a ele aplicáveis.

#### CAPÍTULO II

##### Incentivo ao Programa de Aposentadoria Incentivada

**Art. 3º** Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada é atribuída indenização pecuniária correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio ou vencimento do aderente auferido no mês anterior ao da vigência da Lei nº 3.353, de 4 de abril de 2018, multiplicado pelo quantitativo de anos de serviços prestados à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, excluído o tempo ficto.

§ 1º O incentivo de que trata este artigo é atribuído nos percentuais de:

I – 30% (trinta por cento) do valor à vista, em até setenta e cinco dias do recebimento dos direitos indenizatórios da aposentadoria;

II – 35% (trinta e cinco por cento) em duas parcelas mensais subsequentes ao pagamento previsto no inciso I deste parágrafo.

**Art. 4º** O incentivo pecuniário de que trata este Decreto Administrativo, conquanto possa fracionar-se, tem natureza unitária e eventual; e,

I – não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria;

II – não integra a base de cálculo de margem consignável;

III – não gera direito adquirido ou benefício previdenciário em qualquer espécie.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo não se aplica às retenções de pensões alimentícias decorrentes de ordem judicial.

### CAPÍTULO III

#### Requisitos de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada

**Art. 5º** São requisitos essenciais à adesão ao PAI:

I – ser servidor efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

II – estar em efetivo exercício do cargo na data da opção;

III – preencher, até 31 de dezembro de 2018, os requisitos para aposentadoria voluntária;

IV – não estar respondendo:

a) a processo disciplinar;

b) a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário.

V – aderir formalmente e expressamente ao Programa de Aposentadoria Incentivada.

*Parágrafo único.* A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada implica:

I – a permanência no exercício das funções até a publicação do ato de aposentadoria;

II – a irreversibilidade da aposentadoria concedida na conformidade do Programa de Aposentadoria Incentivada;

III – a impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão, na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da publicação do ato de aposentadoria.

### CAPÍTULO IV

#### Do pagamento do incentivo ao Programa de Aposentadoria Incentivada

**Art. 6º** É pressuposto do pagamento do incentivo ao Programa de Aposentadoria Incentivada a publicação do ato de aposentadoria no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 7º** Os pedidos de adesão ao Programa de Aposentadoria

Incentivada são classificados pela ordem cronológica de recebimento segundo listagem formada a partir da análise da Diretoria de Recursos Humanos - DIRHU, órgão gerenciador, e na mesma ordem concedidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 8º** Incumbe ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins indicar, em ato específico, a fonte de recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio da indenização de que trata este Decreto Administrativo.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Finais

**Art. 9º** À Diretoria de Recursos Humanos incumbe:

I – Receber, organizar os documentos probantes dos requisitos essenciais à aposentadoria do requerente e instruí-los em procedimento sumário;

II – submeter o procedimento de que trata o inciso I deste artigo:

a) à análise técnico-jurídica da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

b) à deliberação do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, sob homologação do Presidente, com minuta dos correspondentes atos de deferimento ou indeferimento da aposentadoria.

*Parágrafo único.* É de cinco dias úteis o prazo para a realização dos atos de cada unidade mencionada neste artigo.

**Art. 10** Uma vez publicado, o ato concessivo é encaminhado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev para imediata inclusão em folha de pagamento.

**Art. 11** É assegurada a desistência, até a data anterior à publicação do ato concessivo de aposentadoria, do pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada.

**Art. 12** É assegurada indenização ao Igeprev, no valor das importâncias incluídas em folha de pagamento, na hipótese de inconsistência do ato de aposentadoria apurada em providências saneadoras realizadas na conformidade do art. 6º, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 3.325, de 4 abril de 2018.

**Art. 13** Incumbe ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins baixar os atos complementares necessários à aplicação deste Decreto Administrativo.

**Art. 14** Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2018.

**Deputado MAURO CARLESSE**

Presidente

### PORTARIA Nº 002/2018 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993,

**Considerando** o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, pela qual a Diretora de Área Administrativa solicita a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e venda de produtos postais, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

**Considerando** que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Empresa Pública constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509/1969, detém o monopólio dos serviços ora contratados, por ordem do disposto no art. 21, inciso X, da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no DESPACHO nº 013/2018, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade dos serviços, prazo de vigência, e modalidade de contratação;

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico nº 082/2018–PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 21/23, do Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, para a contratação de serviços postais junto à “SUP ESTADUAL DE OPERAÇÕES TO dos Correios”, CNPJ nº 34.028.316/7883-47, processo nº 00059/2018, no valor estimado anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 2018-01.031.1141.2183, elemento de despesa 33.90.39, subitem 47 e fonte 0100.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e vigorará enquanto for mantida a exclusividade de mercado para a ECT, disposta na Carta Magna.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de março de 2018.

**Deputado MAURO CARLESSE**  
Presidente

# Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE LICITAÇÃO

A **Assembleia Legislativa**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 007/2018.

PROCESSO: 00204/2017

OBJETO: Contratação de serviços de clipping jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites e blogs) contendo temas de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

TIPO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 30 de abril de 2018.

HORÁRIO: 9h (nove horas). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3212-5121.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br), ícone “licitações”.

E-MAIL: [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br)

Palmas, 16 de abril de 2018.

**RODRIGO ASSUMPTÃO VARGAS**  
Pregoeiro

## DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT - Licenciada)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Cleiton Cardoso (PTC)**  
**Eduardo do Dertins (PPS)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Eli Borges**  
**Jorge Frederico**  
**José Bonifácio (PR)**  
**Júnior Evangelista (PSC)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Mauro Carlesse (PHS)**

**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Osires Damaso (PSC)**  
**Paulo Mourão (PT)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Rocha Miranda (PHS)**  
**Toinho Andrade (PHS)**  
**Valdemar Júnior (MDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Wanderlei Barbosa**  
**Zé Roberto (PT)**